

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>**Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-EBSE RH**

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Dispõe sobre o procedimento de análise de amostras e dá outra providência.**

O **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 90 ao art. 102 do Regimento Interno aprovado na 137ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 14 de junho de 2022, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 169, de 14 de junho de 2022, e

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do Objeto e Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este ato estabelece normas regulamentares sobre o procedimento de avaliação de amostras conforme previsão em Termos de Referência de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação realizadas pelas unidades hospitalares e pela Administração Central da Ebserh.

Seção II - Do Objetivo

Art. 2º. O procedimento de avaliação de amostras objetiva verificar a conformidade e compatibilidade de desempenho do produto ou marca ofertados com o descritivo ou especificação técnica constantes no Termo de Referência, de modo a assegurar a qualidade dos produtos adquiridos, mitigar os riscos assistenciais, zelar pela segurança dos pacientes e dos profissionais, além de garantir o uso eficaz dos recursos públicos.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Requisitos Mínimos de Previsão no Termo de Referência

Art. 3º. Nos casos em que a avaliação de amostras se fizer necessária, e desde que devidamente justificada a necessidade, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens:

- I - prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante de, no mínimo, 5 (cinco) dias;
- II - roteiro de avaliação, detalhando as condições mínimas em que o procedimento será executado;
- III - critérios de aceitação da amostra e, conseqüentemente, da proposta do licitante;
- IV - cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório;
- V - informação de que a amostra que tiver a embalagem violada para teste não será devolvida ao licitante, sendo considerada como doação;
- VI - informação de que a não retirada da amostra no prazo estabelecido sujeitará os bens a descarte ou aproveitamento, sem direito a ressarcimento;
- VII - as penalidades aplicáveis às empresas que deixaram de apresentar as amostras exigidas;
- VIII - possibilidade de acompanhamento da avaliação das amostras por todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade;
- IX - desclassificação do licitante amparada em parecer que indique, de modo completo, as deficiências na amostra do produto a ser adquirido, quando esta é exigida; e
- X - informação de que as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

Art. 4º. As amostras poderão ser avaliadas por grade ou composição, caso sejam da mesma marca ou fabricante, desde que expressamente previsto no Termo de Referência.

Seção II - Da Competência

Art. 5º. A análise das amostras será realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com o apoio da Equipe Técnica de Suporte à EPC, quando constituída.

§1º. Poderá ser designada Equipe Técnica de Suporte à EPC com essa finalidade, com devida ciência e de acordo dos indicados e dos gestores das áreas designadas.

§ 2º. As amostras poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no ato convocatório.

Seção III - Do Procedimento para Avaliação das Amostras

Art. 6º Nos casos em que for previsto em Termo de Referência o procedimento de avaliação de amostras, sua realização deve constar como obrigatória para aprovação do item.

Parágrafo único. O procedimento previsto somente deixará de ser executado nas situações objetivamente descritas e justificadas no instrumento convocatório, respeitando-se, sempre, a isonomia entre os interessados.

Art. 7º. Nos certames realizados por Pregão, em que a avaliação de amostras se fizer necessária, esta deve ser exigida somente na fase de classificação e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances, devendo ser precedida da análise preliminar dos documentos técnicos e de habilitação.

Seção IV - Dos Prazos

Art. 8º. A análise deverá respeitar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da amostra pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), devendo o Parecer Técnico de Análise de Amostras ser remetido, de imediato, após sua conclusão, ao agente de licitação, conforme for o caso.

Seção V - Do Parecer Técnico de Análise de Amostras

Art. 9º. A análise de amostra deverá ser apresentada no Parecer Técnico de Análise de Amostras.

Parágrafo único. O Parecer Técnico de Análise de Amostras deverá conter no mínimo os requisitos estabelecidos no modelo do ANEXO I desta norma.

Art. 10. Quando a análise de amostras estiver prevista, o Parecer Técnico de Análise de Amostras deverá constar como anexo do Termo de Referência.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam revogadas as normas eventualmente editadas pelas unidades hospitalares no que forem contrárias às disposições desta Norma Operacional.

Art. 12. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios e as contratações diretas que ainda não tiveram a versão final do Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, assim como os procedimentos de pré-qualificação cujos editais ainda não foram divulgados, deverão ser adequados a esta Norma Operacional.

CAPÍTULO IV - ANEXOS

Anexo I - Parecer Técnico de Análise de Amostras (Documento SEI nº 23087884)

ERLON CÉSAR DENGO

Diretor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 18/01/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27088773** e o código CRC **345B81EB**.

Referência: Processo nº 23477.013039/2021-29 SEI nº 27088773



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
- http://www.ebserh.gov.br

PARECER Nº 2/2022/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH

PROCESSO Nº 23477.013039/2021-29

INTERESSADO: Equipe de Planejamento da Contratação-EPC

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA DE MATERIAL



1. Identificação do avaliador

Unidade da Rede Ebserh	
Nome	
Categoria profissional	
Siape	
Lotação	

2. Identificação do processo de compra e item

Número de identificação do processo de compra	
Número do processo SEI da Contratação	
Número do item correspondente à amostra no Edital	
Especificação do item de acordo com Edital	
Código Ebserh (Se houver)	
Código do Sistema de Estoque (Se houver)	

3. Identificação da amostra

Data de recebimento	
Fornecedor/CNPJ	
Fabricante/CNPJ	
Marca	
Lote/série	
Quantidade de Amostras recebidas para avaliação	

4. Avaliação geral do produto e embalagem

Check list	Sim	Não	Não se Aplica	Observações
O produto corresponde ao item solicitado				
A apresentação corresponde à solicitada				
O produto está corretamente identificado conforme TR				
Embalagem está íntegra				
Embalagem proporciona abertura asséptica				
Ausência de resíduos e impurezas na embalagem				
A embalagem permite boa visualização do produto				
A embalagem é adequada ao tipo de produto				
Observações				

5. Avaliação da funcionalidade

Check list	Sim	Não	Não se Aplica	Descrever riscos, dificuldades ou inconformidades, se for o caso
O produto oferece risco ao profissional				
O produto oferece risco ao paciente				
Há dificuldade de manuseio				

6. Avaliação específica

Descrever avaliações específicas com relação ao produto e suas funcionalidades

7. Parecer final

Avaliação de conformidade da amostra	Aprovada	Reprovada
Em caso de reprovação, justificar		

Considerando que a aceitação da amostra constitui condição necessária para adjudicação do objeto do certame licitatório, diante das condições pré-estabelecidas no Termo de Referência, após serem submetidas à avaliação, "Aprovo" "Reprovo" as amostras.

Com fé pública, declaro para os devidos fins a responsabilidade técnica pela avaliação de amostras detalhadas neste parecer.

(assinado eletronicamente)

NOME
CARGO/FUNÇÃO
LOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mafissoni, Chefe de Serviço**, em 27/07/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23087884** e o código CRC **21C206C5**.

Referência: Processo nº 23477.013039/2021-29 SEI nº 23087884